



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI COMPLEMENTAR Nº 566, de 14 de março de 2012

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I - R\$ 700,00 (setecentos reais) para os trabalhadores:

.....

trabalhadores:

II - R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais) para os

.....

trabalhadores:

III - R\$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais) para os

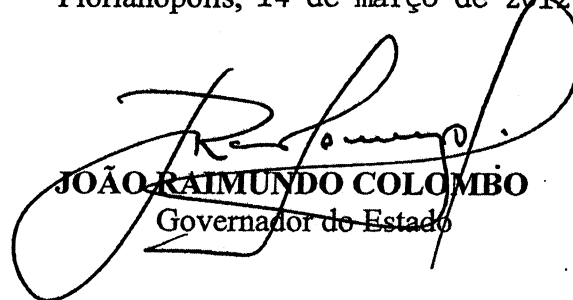
.....

IV - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os trabalhadores:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Florianópolis, 14 de março de 2012


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado